



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA 3 M



PERÍODO DA AÇÃO: 12 a 22 de novembro de 2013

LOCAL: Novo Progresso/PA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: w 55°08'14,90" e s 07°7'08,20"

ATIVIDADE: desmatamento de madeira nativa com plano de manejo

NÚMERO SISACTE: 1811



pp. 107/2013



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

ÍNDICE

- A) EQUIPE**
 - B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR**
 - C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**
 - D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS**
 - E) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA**
 - F) DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM**
 - G) CONCLUSÃO**
 - H) ANEXOS**
- A1. Cópia não assinada do original do auto de infração lavrado na ação fiscal por ofensa ao art. 41, *caput*, da CLT, que foi enviado por via postal ao empregador**
- ANEXO B: DVD com fotos da operação**





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

[REDACTED]	AFT	CIF [REDACTED]	GRTE/São José dos Campos, SP
	AFT	CIF [REDACTED]	GRTE/Araçatuba, SP

Coordenadores

[REDACTED]	AFT	CIF [REDACTED]	GRTE/Piracicaba, SP
	AFT	CIF [REDACTED]	GRTE/São José dos Campos, SP

[REDACTED]	Motorista	MTE/Sede
	Motorista	MTE/Sede

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]	Procurador do Trabalho	PRT/ 24ª região
------------	------------------------	-----------------

POLÍCIA FEDERAL

[REDACTED]	APF	Mat. [REDACTED]
	PCF	Mat. [REDACTED]
	EPF	Mat. [REDACTED]

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Empregador: [REDACTED]
Estabelecimento: Fazenda 3 M
CPF: [REDACTED]
CNAE: 0151-2/01 (criação de gado bovino para corte); e manejo florestal





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Endereço do estabelecimento: pega-se a vicinal Celeste (localizada à esquerda da rua atrás da prefeitura de Novo Progresso/PA), seguindo por 30 km; entra-se à direita na vicinal sem nome e segue-se por 15 km (coordenadas geográficas w 55°08'14,90" e s 07°7'08,20")

Telefone de contato (contador): [REDACTED]

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

EMPREGADOS ALCANÇADOS <i>Homens: 02 Mulheres: 00 Menores: 00</i>	02
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL <i>Homens: 05 Mulheres: 00 Menores: 00</i>	02
TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS	00
NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS	00
NÚMERO DE MENORES RESGATADOS	00
NÚMERO DE ESTRANGEIROS RESGATADOS	00
VALOR BRUTO RECEBIDO NA RESCISÃO	Não houve
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO	Não houve
VALOR RECEBIDO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO (TAC/MPT)	Não houve
NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	01
TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS	00
GUIAS SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	00
NÚMERO DE CTPS EMITIDAS	00
NOTIFICAÇÕES PARA CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS	01

D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Relação com indicação, respectivamente, de: número do auto de infração lavrado, número da ementa e descrição da ementa (capitulação)

1 203222270 0000108 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

E) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

A Fazenda 3M é explorada economicamente pelo Sr. [REDACTED] RG [REDACTED] SSP/MT, CPF [REDACTED] No estabelecimento são precipuamente desenvolvidas as atividades de criação de gado para corte e recria e a extração de madeira conforme plano de manejo florestal.

Conforme o referido plano de manejo florestal exibido pelo empregador à fiscalização, a área total da propriedade é de 1.092,7136 ha, sendo a área autorizada de manejo de 479.4422 ha.

Ao estabelecimento se chega pelo seguinte caminho: pega-se a vicinal Celeste (localizada à esquerda da rua atrás da prefeitura de Novo Progresso/PA), seguindo por 30 km; entra-se à direita na vical sem nome e segue-se por 15 km (coordenadas geográficas w 55°08'14,90" e s 07°7'08,20").

F) DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

No dia 18 de novembro de 2013, Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por Auditores-Fiscais do Trabalho, por Procurador do Trabalho e membros da Polícia Federal, inaugurou fiscalização com inspeção na propriedade acima descrita, para realizar o levantamento de dados a respeito das condições de vida e trabalho dos empregados do empreendimento. Na oportunidade o empregador foi notificado para apresentação de documentos.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Trabalhadores encontrados na atividade de manejo florestal.

Irregularidades trabalhistas foram encontradas pelo grupo de fiscalização. Não obstante, diga-se, desde já, que **não foram encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo.**

As diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) revelaram que dois trabalhadores encontrados ativos no estabelecimento durante a fiscalização, executando atividade de extração de madeira nativa, haviam estabelecido uma relação de emprego com o tomador de seus serviços na mais completa informalidade, inclusive sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configura infração do empregador ao art. 41, *caput*, da CLT.

Os trabalhadores em questão, [REDACTED] e [REDACTED], estavam realizando o corte de madeira, bem como sua organização após a derrubada, que seria depois aproveitada a comercializada pelo Sr. [REDACTED] de acordo com o plano de manejo florestal sob sua responsabilidade.

O Sr. [REDACTED] contratou verbalmente o Sr. [REDACTED], que por sua vez chamou o Sr. [REDACTED] para auxiliá-lo no



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

serviço. Ambos estavam trabalhando há em torno de um mês, e não souberam indicar o valor que receberiam, mas disseram que, em média, um trabalhador recebe R\$2.000,00 para operação de motosserra para o corte de madeira.

Inquirido, o Sr. [REDACTED] admitiu a prestação dos serviços, assim como a total informalidade da contratação.

No caso concreto, percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto aos trabalhadores indicados em situação de informalidade. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, realizada mediante promessa de pagamento por parte do tomador de serviços.

Os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, por outrem. Ainda, estavam inseridos, no desempenho de suas funções - mais especificamente em atividades de corte de madeira para execução do plano de manejo desenvolvido pelo Sr. [REDACTED] em sua propriedade -, no ciclo organizacional ordinário e rotineiro do estabelecimento, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo.

Por fim, o tipo de trabalho, o lugar e a maneira como deveria ser realizado o serviço, era determinado de acordo com as necessidades específicas do fazendeiro, inclusive por meio de ordens diretas, determinando quais as áreas a serem exploradas para a extração de madeira, o que caracteriza de forma bem delimitada a subordinação jurídica. Contudo, o empregador mantinha seus empregados trabalhando na completa informalidade.

A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas as mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: i) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade; ii) verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social; iii) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13º salário; iv) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria.

Em suma, no plano fático, constatou-se, quanto aos obreiros em tela, a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar o vínculo empregatício destes.

O empregador, inquirido pessoalmente, informou não deter sequer livro ou ficha registro dos empregados.

São prejudicados, em número de 2 (dois), os seguintes trabalhadores:

[REDACTED] e [REDACTED]





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

A infração que se vem de expor deu origem à lavratura de um auto de infração na área de legislação do trabalho, cujos respectivos número, ementa e capitulação encontram-se expostos na listagem do item "D" do presente relatório, denominado "RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS". A cópia deste auto de infração segue anexa ao presente relatório.

Os trabalhadores estavam alojados na Fazenda 3 M, em condições de estrutura capazes de garantir minimamente a preservação de seu bem estar e sua dignidade, com local para preparo e tomada de refeições, dormitório com condições de vedação, instalações sanitárias com chuveiro, pia e vaso, e água captada de poço vedado.



Edificação onde estavam alojados os trabalhadores

Tratando-se de estabelecimento com menos de 10 (dez) empregados, observou-se o critério da dupla visita quanto aos demais itens legais, mormente





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

relativos a saúde e segurança, que não envolveram a configuração de ausência de registro.

O empregador foi instado a corrigir as irregularidades verificadas, ainda que não autuadas, bem como orientado quanto a diversos itens de legislação e saúde e segurança mais comuns e pertinentes às atividades ali desenvolvidas.

O auto de infração lavrado foi enviado ao empregador por via postal.

G) CONCLUSÃO

É o que tínhamos a reportar neste relatório. Encaminhamos à superior consideração, com nossos protestos de estima e consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Reiteramos não terem sido encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo no curso da fiscalização ora relatada.

Sugere-se o encaminhamento do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho, em especial à PTM de Santarém/PA, de modo a subsidiar a elaboração ou acompanhamento de eventual ação judicial ou termo de ajustamento de conduta, bem como à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal.

Brasília, 23 de maio de 2014.

